

# Política de Transações entre Partes Relacionadas

Revisão nº 03

## 1. APRESENTAÇÃO

A presente Política tem por finalidade orientar que as transações e demais espécies de negociações envolvendo a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece (“ou “Companhia”) em transações entre partes relacionadas que sejam realizadas no melhor interesse da Companhia, garantindo a plena independência e transparência aos acionistas, investidores e ao mercado em geral além de manter a equidade no tratamento com fornecedores e clientes em consonância às melhores práticas de Governança Corporativa.

Esta Política se aplica a todos os fornecedores, empregados, gestores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente documento está fundamentado nos seguintes instrumentos legais e normativos:

2.1 Carta Diretriz No. 4 do IBGC, de 4 de setembro de 2014 - Trata sobre transações entre partes relacionadas;

2.2 Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (2015), 5ª Edição;

2.3 Código de Conduta e Integridade da Companhia;

2.4 Estatuto Social da Companhia;

2.5 Política de Gestão de Riscos Corporativos da Companhia;

2.6 Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia;

2.7 Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações (“Lei das S/A”);

2.8 Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei das Estatais”);

2.9 Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021;

2.10 Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;

2.11 Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022;

2.12 Ofício Circular Anual CVM/SEP 2023, de 28 de fevereiro de 2023, bem como suas revisões anuais;

2.13 Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1);

2.14 Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2);

2.15 Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3).

## 3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

3.1 Administradores - Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.

3.2 Ato ou Fato Relevante: qualquer decisão do Acionista Controlador(a), deliberação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável:

a) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia;

b) na decisão dos(as) investidores(as) de comprar, vender ou manter esses Valores Mobiliários, e;

c) na decisão dos(as) investidores(as) em exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular desses Valores Mobiliários.

3.3 Condições de Mercado - São aquelas condições nas quais foram observados, durante a negociação, os princípios e condições de mercado, preço, condições e garantias semelhantes às demais aquisições praticadas na Companhia, tais como:

a) competitividade: preços e condições compatíveis com os praticados no mercado;

b) conformidade: aderência aos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais, bem como aos controles adequados de segurança das informações praticados pela Companhia;

c) transparência: reporte adequado das condições acordadas e/ou informações disponibilizadas às partes interessadas;

d) equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios assegurando que os contratos entre a Companhia e o controlador ou Partes Relacionadas estejam alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.

3.4 Conflito de Interesse - Situação gerada pelo confronto, real ou potencial, entre interesses da Companhia e de empregado, administrador, conselheiro ou terceiro que possa comprometer o interesse da Companhia ou influenciar de maneira imprópria, o desempenho da função, independentemente da existência de lesão ao patrimônio da Companhia ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte do empregado, administrador, conselheiro ou terceiro.

3.5 Controle - titularidade de direitos de sócio que assegurem de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral de uma determinada empresa e o poder de eleger a maioria de seus administradores, bem como de efetivamente usar esse poder para dirigir as atividades de uma determinada empresa e orientar o funcionamento de seus órgãos.

3.6 Controlador - aquele que possui o poder de controle.

3.7 CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

3.8 Empréstimos mútuos e financiamentos - qualquer operação que envolva a transferência de recursos financeiros, mediante a promessa ou não de pagamento de juros em uma data futura.

3.9 Influência significativa - de acordo com o CPC 18 (R2), influência significativa é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, evidenciada por meio de, por exemplo, poder para indicar representantes na administração da investida, para participar de operações materiais entre investidor e investida ou fornecimento de informação técnica essencial. Nos termos dos §§ 4º e 5º, do artigo 243, da Lei das S/A:

a) considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar das decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la; e

b) é presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

3.10 Investida - Sociedade na qual o investidor tenha participação societária, mesmo que essa sociedade não possa ser considerada uma controlada ou coligada do investidor.

3.11 Membros próximos da família - membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro; b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro; e c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro. As pessoas acima descritas devem obrigatoriamente ser declaradas como Membros Próximos da família, devendo ainda ser acrescentados os parentes até o 3º grau, incluindo afins, se exercerem influência ou forem influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia.

3.12 Partes relacionadas: São pessoas físicas ou jurídicas relacionadas à Cagece. Para fins dessa política, consideram-se Partes relacionadas.

3.12.1 Pessoas físicas e respectivos membros próximos de suas famílias, caso:

- a) tenham influência significativa sobre a Companhia;
- b) sejam membros do pessoal-chave da Administração da Companhia ou de controladora, controlada ou coligada; e
- c) sejam membros do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho Fiscal, Comitê de Elegibilidade ou Diretores da Companhia.

3.12.2 Pessoas Jurídicas, caso sejam:

- a) membros do mesmo grupo econômico a que a Companhia pertence;
- b) sujeitas à influência significativa do mesmo grupo econômico a que a Companhia pertence ou de pessoas chave da Administração da Companhia e de sua controladora;
- c) controlador, controladas, controladas em conjunto ou coligadas da Companhia;
- d) planos de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia; e
- e) controladas, de modo pleno ou sob controle conjunto, pelas pessoas identificadas em 3.9.

3.13 Pessoal ou pessoa chave da Administração – pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador dessa entidade, bem como membros próximos da família de partes relacionadas ou de pessoal chave da Administração da Companhia ou de sua controladora. No âmbito da Cagece incluem Administradores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais, membros de Comitês, Superintendentes e Gerentes.

3.14 Transação entre partes relacionadas - É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

## **4. OBJETIVOS**

4.1 Regulamentar o processo de transações entre partes relacionadas da Cagece.

4.2 Assegurar a transparência e a equidade nas transações entre partes relacionadas e garantir a aderência aos preceitos legais e às melhores práticas de governança corporativa.

4.3 Definir os procedimentos a serem adotados diante de potencial conflito de interesse nas transações entre partes relacionadas.

4.4 Assegurar que nas transações entre partes relacionadas a atenção seja direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal.

4.5 Garantir que os processos que envolvem transações entre partes relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios.

4.6 Garantir o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas nas transações entre partes relacionadas.

## **5. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS**

5.1 Gestão do processo de transação entre partes relacionadas

5.1.1 Garantir o atendimento à legislação vigente e demais compromissos e regulamentações pertinentes;

5.1.2 Estabelecer condições para realização de transações entre partes relacionadas;

5.1.3 Estabelecer o procedimento para divulgação das transações entre partes relacionadas;

5.1.4 Disciplinar as vedações e impedimentos para realização de transações entre partes relacionadas;

5.2 Consolidação das principais regras a serem observadas pela Companhia quando da ocorrência de transações entre partes relacionadas.

## 6. CARACTERÍSTICAS

6.1 Para efeitos dessa Política, serão consideradas transações entre partes relacionadas:

- a) Compra, venda ou qualquer outra forma de negociação de produtos e/ou serviços;
- b) Alienação ou transferência de bens e de direitos sobre bens;
- c) Saldos decorrentes de operações e quaisquer outros saldos a receber ou a pagar;
- d) Novação, perdão ou outras formas pouco usuais de renegociação ou extinção de dívidas;
- e) Prestação de avais, fianças, hipotecas, depósitos, penhores ou quaisquer outras formas de garantia sobre obrigações de terceiros;
- f) Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício;
- g) Subscrição de valores mobiliários;
- h) Empréstimos e adiantamentos, com ou sem encargos financeiros, ou taxas favorecidas. Não se incluem no conceito de adiantamentos, as antecipações de pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio feito pela Cagece aos seus acionistas antes do encerramento dos exercícios fiscais;
- i) Recebimentos ou pagamentos pela locação ou comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- j) Contribuições para manutenção para entidades mantenedoras de benefícios para funcionários, tais como: Cageprev, Plano de Saúde, Associação de empregados, dentre outros.
- k) Transferência de recursos para pesquisas e desenvolvimento de tecnologia;
- l) Transferência de direitos creditórios de recebíveis ou de fluxos de caixa futuros ou m) Transferência de recursos para formação de fundos de investimentos exclusivos.

6.2 São consideradas vedadas as seguintes transações entre partes relacionadas:

- a) Realizadas em condições diversas às condições de mercado e que prejudiquem os interesses da Companhia;
- b) Concessão de empréstimos a acionistas da Companhia, as partes relacionadas, membro próximo da família de partes relacionadas, membro de pessoal chave da administração da Companhia ou de sua controladora.
- c) Participação de administradores, conselheiros, membros de comitês e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia, ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;
- d) Pagamento de royalties a partes relacionadas;

6.3 Não são consideradas partes relacionadas:

- a) Duas entidades, simplesmente por terem administrador(es) ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade
- b) Dois empreendedores em conjunto, simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- c) Entidades que proporcionam financiamentos;
- d) Sindicatos;
- e) Entidades prestadoras de serviços públicos;

f) Departamentos e agências do Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);

g) Cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

6.4 Todas as Transações Entre Partes Relacionadas devem ser comunicadas ao Conselho de Administração previamente, o qual poderá solicitar que a Diretoria Executiva da Companhia obtenha alternativas de mercado, caso em que a realização desta Transação entre Partes Relacionadas deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

6.5 Transações entre partes relacionadas Isentas das Exigências de Divulgação

6.5.1 São isentos das exigências de divulgação sobre transações e saldos mantidos entre partes relacionadas, incluindo compromissos, quando a parte for:

a) Um ente estatal que tenha controle, controle conjunto ou que exerça influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; e

b) Outra entidade que seja parte relacionada da Cagece, pelo fato de o mesmo ente estatal deter o controle ou o controle conjunto, ou exercer influência significativa, sobre ambas as partes.

6.5.2 A referida isenção não desobriga a divulgação sobre a natureza do relacionamento entre partes relacionadas com o estado. Caso a Cagece utilize quaisquer das hipóteses de isenção previstas neste item, acerca de transações e saldos mantidos entre partes relacionadas, incluindo compromissos, deverá divulgar:

a) O nome do ente estatal e a natureza de seu relacionamento com a entidade que reporta a informação (por exemplo, controle, pleno ou compartilhado, ou influência significativa); e

b) A informação que segue, em detalhe suficiente, para possibilitar a compreensão dos usuários das demonstrações contábeis da entidade dos efeitos das transações entre partes relacionadas nas suas demonstrações contábeis:

(i) Natureza e montante de cada transação individualmente significativa; e

(ii) Para outras transações (por exemplo, as enumeradas no item 4.3 desta Política) que no conjunto são significativas, mas individualmente não o são, uma indicação qualitativa e quantitativa de sua extensão.

6.6 No caso de transações entre partes relacionadas que envolvam valores relevantes, os quais para efeitos desta Política, serão equivalentes a 2% (dois por cento) da receita líquida do exercício anterior da Companhia, conforme previsto na Matriz de Risco da Cagece, a transação em questão deverá:

a) Passar por análise do Comitê de Auditoria Estatutário, com apoio da área de Auditoria Interna, o qual deverá gerar parecer acerca da adequação da transação entre partes relacionadas para a Companhia;

b) Ser aprovada previamente pelo Conselho de Administração da Companhia e fazer constar essa aprovação em ata de reunião.

6.6.1. Nos casos em que o valor da transação entre partes relacionadas for inferior ao limite previsto no item 6.7, considerar-se-á como montante relevante quaisquer transações entre a parte relacionada que, no exercício imediatamente anterior, tiver recebido da Companhia, na soma de todas as transações realizadas, valor igual ou superior a 2% (dois por cento) da Receita Líquida.

6.7 Aplicam-se às transações entre partes relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com os fornecedores e parceiros comerciais da Companhia, devendo ser observados os seguintes critérios:

a) as transações devem estar em estrito acordo com as políticas e normativos aplicáveis ao fluxo de contratações da Cagece;

b) as transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a contratações similares, tomadas como parâmetro as condições praticadas, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratação da Cagece;

c) as transações devem ser claramente divulgadas, conforme critérios de materialidade adotados na presente Política;

- d) o fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação das transações e contratações deverá ser respeitado, não sendo admitidas intervenções que influenciem a contratação com partes relacionadas em desconformidades com tal fluxo;
- e) ser celebrada em observância às condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente;
- f) ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidas;
- g) ser lavrada em ata, de modo que o processo de análise e aprovação de cada transação seja devidamente documentado.

6.8 Em todas as transações que envolvam conflitos de interesse de pessoas chaves da administração, seja na negociação ou na tomada de decisão, estas devem declarar imediata e formalmente qualquer situação de conflito de interesses, nos termos desta Política, não podendo participar de discussões, de negociações e de votações sobre o tema.

6.9 A manifestação da situação de conflito de interesses perante a Cagece e a consequente abstenção das pessoas indicadas no item 6 deverá constar da ata da reunião do conselho e diretoria do qual o integrante faz parte.

6.9.1 A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata, são consideradas violações a esta Política devendo a Companhia tomar as providências cabíveis.

6.10 É terminantemente vedada quaisquer formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários, internos ou externos, que possam gerar conflito de interesses com a Companhia, bem como com seus administradores, acionistas ou classe de acionistas.

6.11 A fim de mitigar eventuais conflitos de interesses, as transações entre partes relacionadas previstas nesta Política, ou mesmo em outros casos, quando tal prática se mostrar recomendável, devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, consultor ou empresa de consultoria especializada, entre outros.

6.12 Contratos vigentes que venham a ser enquadrados no conceito de transação entre partes relacionadas, contudo, formalizados previamente à publicação desta Política, são considerados atos jurídicos eficazes e válidos, sem necessidade de ratificação pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva da Companhia. Eventuais aditivos a tais contratos deverão ser aprovados, conforme regras estabelecidas nesta Política.

6.13. Quaisquer operações de reestruturações societárias envolvendo a Companhia e Partes relacionadas, incluindo, mas sem se limitar, operações de incorporação, fusão, cisão envolvendo a Cagece devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas da Companhia.

6.14 A aprovação de transações entre partes relacionadas deverá ser informada à área de Relações com Investidores para que esta faça a comunicação ao mercado na forma exigida pela legislação e nas Políticas Institucionais sobre divulgação de Ato ou Fato Relevante ao mercado.

6.15 As violações a qualquer dispositivo desta Política sujeitarão o responsável a aplicação das penalidades cabíveis, de acordo com as normas internas e políticas institucionais da Cagece, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentações aplicáveis.

6.16 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido direito de defesa ao respectivo colaborador ou administrador envolvido.

6.17 Nas situações nas quais as transações entre partes relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta política, de pessoa envolvida no processo de aprovação, seja administrador ou colaborador, que tenha um potencial benefício particular ou conflito de interesses com a decisão a ser tomada, tal pessoa deverá declarar-se impedida de deliberar sobre o tema e deverá, ainda, expor a razão do seu potencial conflito e envolvimento na transação.

6.18 Quando cabível, o administrador ou colaborador envolvido na situação de conflito de interesses poderá ser convidado a participar de discussões a fim de fornecer informações sobre o conflito, sobre as pessoas envolvidas, além de municiar a

Comissão Setorial de Ética Pública (CSEP) ou o Comitê de Auditoria Estatutário de informações acerca de detalhes sobre a transação. Entretanto, em nenhuma hipótese poderá participar do processo decisivo de aprovação da operação em questão.

## 7. RESPONSABILIDADES

7.1 Assembleia Geral de Acionistas: deliberar sobre a celebração de transações entre partes relacionadas, conforme artigo X, inciso 122 da Lei das Sociedades Anônimas, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço.

7.2 Conselho de Administração: aprovar as transações com partes relacionadas com valor superior a 2% sobre a receita líquida referente ao exercício anterior, com a recomendação da Diretoria Executiva, até o limite de competência da assembleia geral de acionistas.

7.3 Diretoria Financeira e de Relações com Investidores: divulgar as informações sobre transações entre a Companhia e partes relacionadas por meio das notas explicativas, do Formulário de Referência e outras formas previstas na legislação e normas aplicáveis.

7.4 Unidades Gestoras: assegurar a observância desta Política nos casos em que haja transações entre partes relacionadas no âmbito de sua unidade.

7.5 Comitê de Auditoria Estatutário: avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Cagece e a área de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações entre partes relacionadas.

7.6 Gerência de Governança, Riscos e Conformidade: monitorar a aplicação, apurar eventuais denúncias de transgressão, reportando trimestralmente ao Conselho de Administração as atividades realizadas no âmbito desta Política, bem como elaborar e submeter proposta de revisão anual.

7.7 Constitui responsabilidade de todos os colaboradores e terceiros garantir o cumprimento desta Política.

Nota<sup>1</sup>: Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta e Integridade deverão ser reportados ao gestor imediato do colaborador e/ou aos canais de denúncias da Companhia.

Nota<sup>2</sup>: A Cagece não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta e Integridade, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação. A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do colaborador ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

## 8. VIGÊNCIA

8.1 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será revisada, sempre que necessário e, no mínimo, anualmente.

8.2 Fica revogada a versão anterior desta Política.

## 9. ANEXOS

## 10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Revisão	Elaborador/Unidade	Revisor/Unidade	Aprovador/Unidade	Alteração	Data de homologação
03	Ivelise Fracalossi/GRC Mayara Gonçalves/Gcont	Michele Arlinda/GRC André Camurça/Gcont Álvaro Luiz/ASRIN	CAD	Todos os itens	10/07/2023

IDENTIFICADOR: PLT-0014 / DATA: 10/07/2023 / REVISÃO: 03

		João Gabriel/ASRIN			
02	Michele Aguiar/GRC Germano Vale / DFR		CAD	-	26/04/2021
01	GRC	GRC	CAD	-	26/12/2018